



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA/MG

PORTARIA DE CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 7/2023, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

Notícia de Fato nº 1.22.001.000200/2023-34

FNDE. PROGRAMA PRÓ – INFÂNCIA. MUNICÍPIO DE SÃO TIAGO. CONVÊNIO Nº 3697/2012. ACOMPANHAMENTO DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NA ESCOLA ESTADUAL HENRIQUE PEREIRA SANTIAGO.

CÂMARA: 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, com fundamento no art. 127, *caput*, e no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no art. 5º, inciso II, alíneas “b” e “d”, inciso III, alíneas “b” e “e”, Inciso IV, Inciso V, “a”, no art. 6º, inciso VII, alínea “a”, “b” e “d”, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição da República determina no art. 129, III, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, bem como de outros interesses difusos e coletivos;4

CONSIDERANDO é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do CSMPF e na Resolução nº 23/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO que a documentação encaminhada a esta Procuradoria da República em Manhuaçu-MG noticia a paralisação da construção de quadra coberta na Escola Estadual Henrique Pereira Santiago, município de São Tiago/MG, objeto do Convênio nº 3697/2012;

RESOLVE converter esta Notícia de Fato em Inquérito Civil de mesmo número, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, motivo pelo qual determina a adoção das seguintes **providências**:

a) essa Portaria deverá ser juntada aos autos em ordem cronológica e sequencial, com numeração contínua de peças do inquérito civil em epígrafe;

b) registro no sistema informatizado desta PRM da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPF;

c) disponibilização da íntegra desta Portaria no Sistema UNICO, assim como o seu envio ao e-mail prmg-iniciais@mpf.mp.br, para publicação no site da PRM Juiz de Fora/MG (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010);

d) comunicação à 01ª CCR, para os devidos fins;

e) Cumprimento do despacho.

Designo os servidores lotados no Setor Administrativo, sob a orientação de sua chefia imediata, para secretariar o presente inquérito civil, cabendo-lhes, inclusive, o controle do prazo de finalização do presente inquérito civil, devendo comunicar ao signatário do vencimento do referido prazo com antecedência mínima de **01 (uma)** semana.

Juiz de Fora/MG, data da assinatura digital.

FRANCISCO DE ASSIS FLORIANO E CALDERANO
Procurador da República